Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1750

Autoriza o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a contratar servidores, por tempo determinado.

O Povo do município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a realizar contratação de servidor, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do Capítulo VII, Art. 37, Item IX, da Constituição Federal.

ART. 2º - Entende-se por interesse público, as contratações que visem atender as áreas de saneamento básico, obras de expansão e/ou calamidade pública.

ART. 3º - As contratações a que se refere o art. 2º desta Lei, poderão ser de até 12(doze) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, desde que tal prorrogação seja devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações referentes a obras de calamidade pública poderão ser de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 01 (um) mês, mediante justificativa.

ART. 4º - As contratações celebradas anteriormente, e que atendam aos objetivos da presente Lei, ficam referendadas.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de março de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE